

2

Soberania e analítica do poder

Neste capítulo de nosso trabalho, pretendemos apresentar o poder soberano, examinando suas fundações, seu funcionamento e a forma por meio da qual ele foi representado pela teoria jurídico-política da soberania.

A seguir, introduziremos a concepção genealógica desenvolvida por Foucault na década de 1970, e toda uma nova perspectiva de abordagem do poder, construída nos anos seguintes, que resultou na elaboração da analítica do poder.

2.1.

O poder soberano

Segundo Foucault, a construção do pensamento jurídico, da teoria jurídico-política da soberania nas sociedades ocidentais, desde a Idade Média, foi articulada em torno do poder régio. A partir do direito romano, revisitado em meados da Idade Média, ter-se-ia elaborado toda a estrutura jurídica que funcionou como instrumento para a constituição, justificação e legitimação do poder monárquico: “a Idade Média viu, portanto, formar-se uma teoria coerente e sólida da soberania real” (Senellart, 1995, p. 23). A teoria do direito, desde a Idade Média tinha como função “fixar a legitimidade do poder: o problema maior, central, em torno do qual se organiza toda a teoria do direito é o problema da soberania” (Foucault, 1976a, p. 31).

As razões da aceitação dessa concepção jurídica do poder, construída em torno da questão da soberania são, segundo Foucault, táticas e históricas. Tática, na medida que era sua função marcar “duas coisas: de um lado, os direitos legítimos da soberania, do outro, a obrigação legal da obediência” (Foucault, 1976a, p. 31), para, com isso, minorar, ocultar, dissipar o peso da dominação, da sujeição e seus efeitos. Desse modo, enquanto mascarava parte de seus mecanismos, de seu funcionamento, o poder se revelava, identificado ao puro limite à liberdade, o que,

segundo Foucault, seria a forma e a razão de sua aceitação, de seu acolhimento nas sociedades ocidentais.

A aceitação do poder sob a forma de limite à liberdade se sustentaria também em razões históricas, afinal, a constituição e o desenvolvimento das monarquias e dos Estados, no final da Idade Média, deram-se no âmbito da articulação com uma multiplicidade de poderes locais, preexistentes, “ligados à dominação direta ou indireta sobre a terra, à posse de armas, à servidão, aos laços de suserania e vassalagem” (Foucault, 1976a, p. 114). Pode-se supor que a formação e estruturação das monarquias teriam se dado à medida que estas se apresentavam como instâncias de regulação e ordenamento, de arbitragem e delimitação, entre os poderes não codificados implicados na questão do domínio das terras. Assim, tais instituições de poder, as monarquias e os Estados, se constituíram e se fizeram aceitar, na medida que se apresentavam como instâncias cujo funcionamento era norteado por um princípio de direito (Fonseca, 2002, p. 98). Dessa forma, se por um lado o desenvolvimento das monarquias ocidentais possibilitou a instauração da dimensão jurídico-política, foi a partir da fixação dos princípios do direito, e enquanto sistema de direito, que o poder monárquico pôde se constituir. “A história da monarquia e o recobrimento, pelo discurso jurídico-político, dos efeitos e processos de poder, vieram de par” (Foucault, 1976b, p. 116).

Esta teoria jurídico-política da soberania, que se constituiu na Idade Média, serviu ao poder feudal, administrativo e absolutista. Historicamente, pode-se dizer que a teoria da soberania estava presente como mecanismo de poder na monarquia feudal, mas ela também funcionou como instrumento de legitimação na constituição das monarquias administrativas, e mesmo a partir dos séculos XVI e XVII, durante as guerras religiosas, a teoria da soberania teria operado tanto a favor como contra a monarquia, fazendo crescer seu poder ou limitando-o, articulando-se ainda ao redor desse poder. “Em resumo, ela foi o grande instrumento da luta política e teórica em torno dos sistemas de poder dos séculos XVI e XVII” (Foucault, 1976a, p. 41).

Um dos aspectos fundamentais do poder soberano é o direito de vida e morte, direito assimétrico, que regulava a relação entre o soberano e seus súditos, seja em sua forma mais arcaica – como direito absoluto e incondicional do soberano sobre aqueles –, seja como direito limitado tal como apresentado pela teoria clássica da soberania, direito limitado e condicionado às situações em que o soberano

estivesse de alguma forma ameaçado por algum inimigo, direito que não era, em todo caso, absoluto, e que se fundava no direito de o soberano se defender tanto de seus inimigos externos (expondo a vida de seus súditos por meio da guerra) como de seus opositores internos (caso estes resolvessem se insurgir). Dessa forma, o soberano tinha poder direto sobre a vida: deixar viver ou fazer morrer.

O direito e o poder do soberano sobre a vida só se manifesta na medida que ele pode matar. É a partir do fato de ele poder matar que seu direito sobre a vida pode se exercer. “O direito que é formulado como “de vida e morte” é, de fato, o direito de causar a morte ou de deixar viver” (Foucault, 1976b, p. 178). A essa forma jurídica correspondiam modos específicos de exercício do poder. Poderíamos, talvez, pensar que o poder soberano operava também por meio da violência, enquanto ação sobre os objetos, as coisas e os corpos.

Uma relação de violência age sobre um corpo, sobre as coisas; ela força, ela submete, ela quebra, ela destrói; ela fecha todas as possibilidades; ela só pode ter como seu outro pólo a passividade, e, se encontra uma resistência, não tem outra escolha a não ser reduzi-la. (Foucault, 1982, *apud* Dreyfus e Rabinow, 1984, p. 313)

No entanto, Foucault faz uma distinção clara entre relações de poder e violência; as relações de poder consistem sempre numa ação sobre outra ação, ela não age diretamente sobre um indivíduo ou uma multiplicidade, mas sobre suas ações; por outro lado, a relação de violência “exprime o efeito de uma força sobre *qualquer coisa*, objeto ou ser. Mas ela não exprime a relação de poder, isto é, a *relação da força com a força*, uma ação sobre ações” (Deleuze, 1986, p. 36). A violência, se ela está presente nas relações de poder, é enquanto um de “seus instrumentos ou efeitos, ela não constitui, contudo, seu princípio ou sua natureza” (Foucault, 1982, *apud* Dreyfus e Rabinow, 1984, p. 313). Tratava-se de um tipo de sociedade e de soberania em que o exercício do poder se dava por meio do confisco, da expropriação, do seqüestro de bens, de trabalho, de riquezas e, em última instância, da própria vida dos súditos. “O poder era, então, antes de tudo direito de captura: sobre as coisas, o tempo, os corpos e finalmente a vida; culminava no privilégio de dela se apoderar para suprimi-la” (Foucault, 1976b, p. 179). Entretanto, desde a época clássica esse poder soberano começa a se transformar, passa a se exercer por intermédio de novos mecanismos. O poder deixa de operar de modo negativo, impedindo, subtraindo, tomando, destruindo, e começa a funcio-

nar como incitação, reforço e vigilância. Uma nova lógica emerge: é preciso fazer crescer, organizar e otimizar as forças submetidas, enfim, produzir forças. É justamente em *Vigiar e punir* que Foucault faz emergir essa face produtiva do poder.

O direito de fazer morrer ou de deixar viver aparece muito transformado no direito político do século XIX, uma vez que a ele será acrescentado um novo direito: o direito e o poder de fazer viver e de deixar morrer. Essa modificação não é súbita, ela pode ser rastreada nas teorias contratualistas dos séculos XVII, e, sobretudo, do XVIII.

O fundamento da soberania e do poder do rei nas monarquias feudais, mas também nas monarquias dos séculos XVI, XVII e até mesmo XVIII, era teológico, uma vez que o poder soberano derivava de Deus. A secularização do poder e da autoridade política, nos séculos XVII e XVIII, demandou a constituição de outro fundamento para os Estados nascentes e para o poder – a soberania popular. A partir do final do século XVII e ao longo do seguinte, a teoria da soberania, tal como apresentada pelos filósofos contratualistas, Rousseau e seus contemporâneos, vai se opor às monarquias administrativas e absolutas, em favor da construção de outro modelo, que era o das democracias parlamentares. Além disso, é a partir de Rousseau que o conceito de *governo*, até então identificado ao exercício da soberania, passa a referir-se apenas ao poder executivo. Esta nova utilização da noção de governo determinou uma ruptura decisiva com o conceito absolutista de governar. O que vemos aqui é a substituição de uma concepção da soberania sustentada na força e no direito divino, por outra, de natureza contratual. Mesmo com essa ruptura, a perspectiva dos contratualistas permanecia ainda inscrita no espaço jurídico da soberania.

Temos, então, outra vez em pauta a questão do direito de vida e de morte, mas apresentado de outra maneira, uma vez que este direito está agora fundado na idéia de soberania popular e de contrato social como fundamento do poder. Quando um povo – ou os indivíduos que formam um povo – constitui um soberano e legitima seu poder político e sua autoridade, ele o faz em nome da vida, da proteção e da manutenção da vida.

Essas considerações se situam no âmbito da filosofia política e do direito, e evidenciam bem como a questão da vida começa a ocupar espaço no campo do pensamento e da análise do poder político. O direito de vida e de morte que caracteriza o poder soberano “tenderá desde então a se deslocar ou pelo menos a tomar

apoio sobre as exigências de um poder que gere a vida” (Foucault, 1976b, p. 179). É neste ponto que Foucault introduz a idéia de *biopoder*, com suas duas dimensões. A primeira dimensão está centrada no corpo e constitui um modo de exercício do poder que tem como campo de aplicação o corpo individual, tomado como máquina e objeto de manipulação: é o que Foucault denomina *poder disciplinar* ou *anatomopolítica do corpo humano*. A segunda dimensão, que teria se constituído pouco mais tarde, está centrada sobre a espécie, o poder toma como objeto a população: trata-se da *biopolítica da população*. As duas dimensões caracterizam o poder sobre a vida. “Concretamente, este poder sobre a vida se desenvolveu desde o século XVII sob duas formas principais; e elas não são antitéticas: elas constituem antes dois pólos de desenvolvimento ligados por todo um feixe de relações” (idem, pp. 182-183).

A partir dessas mudanças, que relações podem ser encontradas entre o poder soberano e o biopoder? Estamos falando de uma transformação, de um deslocamento no regime mesmo do poder:

uma das mais maciças transformações do direito político do século XIX consistiu, não digo exatamente em substituir, mas em completar esse velho direito de soberania – fazer morrer ou deixar viver – com outro direito novo, que não vai apagar o primeiro, mas vai penetrá-lo, perpassá-lo, modificá-lo, e que vai ser um direito, ou melhor, um poder exatamente inverso: poder de “fazer” viver e de “deixar” morrer. (idem, p. 287)

Para Foucault, permaneceríamos ainda reféns da representação jurídico-política do poder, “ela certamente não é adequada à maneira como o poder se exerce e tem sido exercido; mas é o código segundo o qual ele se apresenta e prescreve que o pensem” (idem, p. 85). Decerto, a inclusão da vida no campo e nas preocupações do poder, das relações de poder, transformou essas relações. Ele passou a se exercer de outra forma, por meio de novos mecanismos e técnicas; e o que dificulta a apreensão do poder, das relações de poder, no jogo intrincado de seus procedimentos é o fato de ele se apresentar no código do direito e ser representado por ele.

Dessa forma, para apreender as transformações dos modos de exercício do poder é preciso abordá-lo a partir de uma nova perspectiva. A estrutura jurídica da teoria da soberania não desapareceu ou naufragou, ela veio, isto sim, se sobrepor e se mesclar aos mecanismos de poder emergentes, irredutíveis à representação do

direito, para mantê-los ocultos enquanto técnicas de dominação e sujeição, para mascarar seu funcionamento efetivo; e também para continuar a garantir seu exercício e a sustentar sua representação em termos da soberania do Estado e dos princípios do direito.

Permanecemos presos a uma certa imagem do poder-lei, do poder-soberania que os teóricos do direito e a instituição monárquica tão bem traçaram. E é desta imagem que precisamos liberar-nos, isto é, do privilégio teórico da lei e da soberania, se quisermos fazer uma análise do poder nos meandros concretos e históricos de seus procedimentos. É preciso construir uma analítica do poder que não tome mais o direito como modelo e código. (Foucault, 1976b, pp. 118-119)

A analítica do poder, essa nova forma de abordá-lo, para apreendê-lo em seu exercício e em seus mecanismos concretos, somente é possível a partir de um distanciamento em relação ao campo do direito e a tudo o que nele está implicado.

A análise empreendida por Foucault se situa, portanto, num registro diferente do da filosofia política e do direito. A forma como o autor vai abordar o poder soberano e suas transformações implica uma questão de método e de perspectiva. Não se trata, em sua análise, de examinar, a partir do sistema do direito, a legitimidade da soberania e a obrigação da obediência, enfim a relação soberano/súditos nesses termos. O que está em jogo na análise de Foucault é outra visada, outro ponto de vista, que consiste em apreender o campo jurídico e a teoria da soberania como instrumentos, como práticas de dominação e como técnicas de sujeição. No lugar de uma teoria jurídica do poder em termos de soberania e obediência, de direitos legítimos e obrigações legais, é preciso fazer aparecer o problema da dominação e da sujeição, isto é, o exercício mesmo do poder, por meio de seus procedimentos efetivos e de suas práticas reais em relação ao seu objeto e seu campo de aplicação.

O que vemos se esboçar a partir desse outro ponto de vista é uma analítica do poder que se elabora em torno da distinção de duas concepções ou formas de abordar a questão do poder: a concepção jurídica – o modelo do direito ou a representação jurídico-discursiva do poder – e a concepção estratégica, que aborda o poder como procedimentos, mecanismos e técnicas.

2.2. Genealogia e analítica do poder

Apesar de a analítica do poder ter sido apresentada por Foucault, de forma mais detalhada, apenas a partir do curso de 1976, no Collège de France, *Em defesa da sociedade*, e no primeiro volume da *História da sexualidade, A vontade de saber*, seus princípios e fundamentos já estavam presentes no método genealógico. A elaboração do método genealógico se dá quando Foucault se volta para a análise do poder, e é neste momento que começa a se esboçar a analítica do poder em sua obra. A temática do poder já estava presente nos trabalhos ditos ‘arqueológicos’, mas é a partir da década de 1970 que nosso autor introduz de forma mais clara e sistemática a questão do poder e de suas relações com o saber. É aí que ele elabora a genealogia, como método de diagnosticar e “compreender o significado das práticas sociais a partir de seu próprio interior” (Dreyfus e Rabinow, 1984, p. 153). Em entrevista, em 1970, intitulada *Verdade e poder*, Foucault testemunha esse deslocamento que o conduziu à genealogia:

...o que faltava no meu trabalho era este problema do “regime discursivo”, dos efeitos de poder próprios do jogo enunciativo. Eu o confundia demais com a sistematidade, a forma teórica ou algo como o paradigma. No ponto de confluência da *História da loucura e As palavras e as coisas*, havia, sob dois aspectos muito diversos, este problema central do poder que eu havia isolado de uma forma ainda muito deficiente. (Foucault, 1970/2000, p. 4)

Com a introdução do eixo do poder, o campo de análise se alarga muito e já não é mais possível pensar separadamente saber e poder. “A verdade está ligada numa relação circular com sistemas ou relações de poder que a produzem e a sustentam, e a efeitos de poder que são induzidos e propagados por ela” (idem, p. 14). A genealogia foi a forma de análise mais claramente utilizada por Foucault a partir da década de 1970, com um campo de investigação mais amplo e complexo que o da arqueologia. A genealogia é apresentada em 1971, num ensaio intitulado *Nietzsche, a genealogia e a história*, quando o autor expõe as bases metodológicas que serão de grande importância em seus trabalhos posteriores.

A área principal da abordagem genealógica são as relações mútuas entre sistemas de verdade/saber e modalidades de poder, ou seja, a maneira como se constitui um regime político de produção da verdade. Em sua pesquisa genealógica,

Foucault se interessa em especial pela história de asserções, conceitos e verdades das ciências humanas (Davidson, 1986, p. 224).

A genealogia se opõe ao método histórico tradicional, uma vez que o que importa é “a singularidade dos acontecimentos, longe de toda finalidade monótona” (Foucault, 1971/2000, p. 15), fora, portanto, de qualquer perspectiva teleológica. Ela toma como objeto aquilo que se considera sem história. O genealogista não pesquisa as origens para capturar a essência das coisas, ou para buscar alguma forma imóvel ou universal, ainda não corrompida, anterior ao mundo e ao tempo. O segredo desvendado pela genealogia é o de que, por trás das aparências, o que se pode encontrar é outra aparência constituída em outro tempo; é o de que não há essência ou alguma unidade original a ser descoberta; e de que onde se percebe evolução contínua, há descontinuidades. Assim, “para o genealogista, não há essências fixas, nem leis de base, nem finalidades metafísicas” (idem, p. 15).

A genealogia se opõe também à pesquisa das profundezas, ela recusa a profundidade. Ao contrário, visa fazer aparecer os acontecimentos de superfície, os pequenos deslocamentos e os detalhes aparentemente sem importância. Para o genealogista, que observa as coisas de longe, as questões que sempre foram consideradas as mais profundas e as mais obscuras são de fato e literalmente superficiais. Isto não quer dizer que essas questões não sejam sérias ou importantes, mas sim que, do ponto de vista genealógico, é nas práticas de superfície e não nas profundezas ocultas que encontramos seus sentidos. Na linguagem corrente, tendemos a valorizar a profundidade em relação ao superficial, o oculto em relação ao visível, mas raras vezes pensamos que o profundo é sem extensão, que quando buscamos o profundo perdemos a visibilidade de um horizonte mais amplo, que pode tornar possível uma inteligibilidade outra, talvez mais “extensa”.

Quando a genealogia se dirige aos começos, ela busca acidentes, casos, paixões, pequenas malícias, vitórias instáveis, surpresas e relações de poder. Segundo Foucault, “o começo histórico é baixo: não no sentido de modesto ou discreto, como o passo da pomba, mas de ‘derrisório’, de ‘irônico’, capaz de desfazer todas as ênfases” (idem, p. 18). Uma vez que a genealogia faz a crítica da primazia das origens e das verdades imutáveis e essenciais, das doutrinas da evolução e do progresso, das significações ideais e da teleologia, o que resta são as relações de forças, o jogo das vontades, a submissão, a dominação e as lutas, enfim as relações de poder. No espaço mesmo onde a história tradicional se depara-

va com a questão da origem, do sentido último ou oculto e da evolução contínua, o genealogista descobre relações de forças que se manifestam na superfície dos acontecimentos, dos movimentos históricos, enfim, da própria história.

A genealogia não visa construir alicerces epistemológicos sólidos, ela nos indica que a origem daquilo que tomamos como puro produto da razão e da objetividade está enraizado na dominação, na submissão, enfim, nas relações de poder. O que interessa à genealogia é “como a objetividade científica e as intenções subjetivas emergem, juntas, num espaço estabelecido não por indivíduos, mas por práticas sociais” (Dreyfus e Rabinow, 1984, p. 161).

A arqueologia e a genealogia recolocam no interior de um processo histórico tudo o que no homem era considerado imortal e imóvel. A genealogia “agita o que se percebia imóvel, ela fragmenta o que se pensava unido; ela mostra a heterogeneidade do que se imaginava em conformidade consigo mesmo” (Foucault, 1971/2000, p. 21).

Como já foi dito, quando emerge a questão das relações de poder, Foucault desenvolve a perspectiva genealógica e começa a esboçar a analítica do poder. Se ele não elaborou uma nova teoria do poder, pelo menos inventou uma nova abordagem para as questões do poder, a partir da própria pesquisa genealógica.

Algumas direções indicadas a partir de *Vigiar e punir* tornam clara essa nova abordagem. De início, o poder não deve ser entendido apenas como repressivo e interditor; o poder é, antes de tudo, produtivo – devemos analisar seus efeitos positivos, aquilo que ele produz. Em segundo lugar, a genealogia analisa o poder e suas técnicas em termos de sua própria especificidade e não o reduzindo a um sistema jurídico ou determinada estrutura social. Considerados em sua especificidade, os mecanismos de poder têm cada um sua própria história, suas técnicas e táticas, e são diferentemente investidos, utilizados, deslocados, transformados por dispositivos mais amplos.

Estas direções nos conduzem a uma concepção do poder que funcionaria como uma rede de relações, um campo de forças em permanente movimento, e não à concepção clássica do poder, jurídica ou marxista, aquela que aponta para a dominação homogênea de um grupo ou classe, por outro ou outra.

Pode-se afirmar, como síntese, que, para a genealogia, não há um sujeito do poder, ou da história, individual ou coletivo, não há um centro ou lugar do poder, como um Estado, uma classe ou um indivíduo; para Foucault, não há nem mesmo

“o poder”, mas apenas relações de poder. O que importa é o espaço que se constitui em função do campo de forças em que as relações de poder se desenrolam.

A genealogia permite uma nova conceituação da própria noção de ‘relações de poder’, acrescentando nova dimensão no estudo das relações sociais. Além disso, a genealogia conecta sistemas de verdade/saber e relações de poder, e este é mais um tema fundamental na obra de Foucault: as relações entre poder e saber. Enquanto a arqueologia circunscreve os regimes das práticas discursivas para formular as regras de produção e transformação das mesmas, a genealogia busca analisar as relações de poder e suas conexões com as práticas discursivas e os dispositivos de produção de saber. Não há exterioridade possível entre saber e poder.

2.3.

A analítica do poder

Depois de avançar em suas pesquisas sobre a disciplina e o poder normalizador, nos dois trabalhos já citados de 1976, Foucault explicita com mais clareza o seu projeto de uma analítica do poder como uma concepção de poder inteiramente diferente, tanto do pensamento marxista como da concepção da teoria política tradicional. Como vemos, a analítica do poder vem se opor ao pensamento dos filósofos contratualistas dos séculos XVII e XVIII, ou seja, à teoria jurídica clássica do poder, quando este aparece como direito originário, como um bem; e que, como tal seria objeto de cessão ou de contrato. Este poder seria aquele que todo indivíduo detém e que pode ceder ou trocar por contrato, sustentado numa operação jurídica, constitutiva e fundadora da soberania. Nele, o que está em questão é a legitimidade ou não da operação.

Com base neste princípio tradicional de poder, se a teoria jurídica do poder, se o direito, pôde representar, ainda que parcialmente, o funcionamento do poder soberano,

ele é absolutamente heterogêneo com relação aos novos procedimentos de poder que funcionam, não pelo direito mas pela técnica, não pela lei mas pela normalização, não pelo castigo mas pelo controle, e que se exercem em níveis e formas que extravasam do Estado e de seus aparelhos. Entramos já há séculos, num tipo de sociedade em que o jurídico pode codificar cada vez menos o poder ou servir-lhe de sistema de representação. (Foucault, 1976b, p. 118)

Dessa forma, para que se possa proceder a uma análise do poder e de seu funcionamento concreto, é necessário buscá-lo fora da representação jurídica, fora dos dispositivos por meio dos quais ele sempre se apresentou. E aqui tem lugar a questão “como o poder se exerce?”, formulada por Foucault, questão esta que implica um modelo estratégico de abordagem do poder, e introduz a análise das tecnologias de poder como forma de lançar luz sobre as múltiplas relações de forças e jogos do poder. A analítica do poder se funda e se sustenta nesta perspectiva.

Em Foucault, a analítica do poder corresponde a uma concepção nominalista do poder na qual este não é uma coisa, “não é uma instituição nem uma estrutura, não é uma potência de que alguns seriam dotados: mas apenas o nome dado a uma situação estratégica complexa numa determinada sociedade” (Foucault, 1976b, p. 123). Com a construção da analítica do poder, Foucault não pretendia fazer uma teoria geral do poder, ele buscava abordar o poder não como substância, mas como um conjunto de procedimentos, de mecanismos que resultam das relações de força e das resistências ali implicadas. No capítulo denominado “Método”, de *Avontade de saber*, ele apresenta de forma muito clara e sucinta sua analítica do poder, e enuncia, então, algumas proposições a partir das quais se abrirá um novo caminho para abordar as questões do poder. São elas:

1. Não se trata de apropriação ou aquisição: o poder não se adquire, não é algo que se possui, “o poder se exerce a partir de inúmeros pontos e em meio a relações desiguais e móveis” (idem, p. 123).

2. O poder é a própria multiplicidade de relações de forças, imanentes ao domínio em que são exercidas, ao mesmo tempo, tais relações são constitutivas da configuração do campo que as abriga; as relações de poder são primordialmente produtivas, ainda que em certos momentos, estrategicamente, elas possam mostrar sua face negativa com efeitos de interdição e proibição.

3. Foucault propõe uma análise ascendente do poder. De baixo para cima, da periferia para o centro. A divisão binária e global entre os que exercem o poder e os que são submetidos a ele, dominantes e dominados, é o efeito de múltiplas relações de forças, sempre móveis e instáveis, que atuam na família, nas relações sociais, nas instituições, nos aparelhos de produção. As relações de forças que se produzem, a intensidade e mobilidade desses afrontamentos, nas profundezas do tecido social servem de suporte e sustentação aos efeitos globais de divisão que rasgam o corpo social.

4. “As relações de poder são, ao mesmo tempo, intencionais e não subjetivas” (idem, p. 124), se elas têm um alvo ou um objetivo, este não deve ser atribuído a nenhuma ambição, decisão ou escolha individual ou coletiva. A racionalidade do poder se situa no âmbito de suas técnicas e de seu exercício efetivo nos campos limitados e locais onde elas se aplicam.

5. A análise das resistências e de sua distribuição é parte integrante das relações de poder. Não há exterioridade das resistências com relação ao poder. A resistência é como que o contraponto constitutivo das próprias relações de poder.

No mesmo ano da publicação de *A vontade de saber*, Foucault, na aula de 14 de janeiro de 1976, do curso *Em defesa da sociedade*, propõe algumas “precauções de método” que remetem também à analítica do poder. São elas:

1. A análise do poder não deve incidir sobre suas formas legítimas, sobre seus mecanismos gerais ou seus efeitos de conjunto. A analítica do poder consiste em demarcar e mapear o poder em suas extremidades, lá onde ele se torna capilar. Trata-se de apreender o poder em seus pontos de exercício mais locais, sobretudo quando esse poder,

indo além das regras do direito que o organizam e o delimitam, se prolonga, em consequência, mais além dessas regras, investe-se em instituições, consolida-se nas técnicas e fornece instrumentos de intervenção materiais, eventualmente até violentas. (Foucault, 1976a, p. 32)

2. A análise do poder não visa apreendê-lo pela intenção ou decisão, do lado de dentro; não é o caso de saber quem tem o poder e quais são suas intenções e sim de abordar o poder a partir do exterior, no lugar em que ele se exerce e produz seus efeitos reais. O que Foucault investiga é como acontecem os processos de sujeição, como o poder, em seu exercício, constituiu, fabricou, real e materialmente, os sujeitos, os indivíduos.

3. A analítica do poder não vê o poder como “fenômeno de dominação maciço e homogêneo” (idem, p. 34), isto é, não o aborda como se ele fosse uma coisa ou substância de que alguns seriam possuidores e outros não, afinal, “o poder não tem essência, ele é operatório. Não é atributo, mas relação” (Deleuze, 1986, p. 35). O poder, do ponto de vista da analítica do poder, é algo que circula, que funciona em rede. Enquanto conjunto de relações de forças, implica ao mesmo tempo as dominadas e as dominantes. Nesse funcionamento em rede, os indivíduos tam-

bém circulam, uma vez que estão sempre em posição de serem submetidos ao poder e também de exercê-lo. Não há, portanto, “o poder”, mas sempre relações de poder em movimento. Não se pode pensar o indivíduo fora das relações de poder – que viriam depois se aplicar a ele. “Na realidade, o que faz que um corpo, gestos, discursos, desejos sejam identificados e constituídos como indivíduos é precisamente isso um dos efeitos primeiros do poder” (Foucault, 1976a, p. 35). Não há o indivíduo e, exterior a ele, “o poder”: indivíduo e poder mantêm uma relação de implicação recíproca. Dessa forma o indivíduo é efeito das relações de poder, mas estas relações se constituem no processo mesmo de fabricação do indivíduo. A análise foucaultiana do poder parte sempre de seus efeitos mais periféricos e locais. É, portanto, uma análise ascendente e microfísica, trata-se de

partir dos mecanismos infinitesimais, os quais têm sua própria história, seu próprio trajeto, sua própria técnica e tática, e depois ver como esses mecanismos de poder, que têm, pois, sua solidez e, de certo modo sua tecnologia própria, foram e ainda são investidos, colonizados, utilizados, inflectidos, transformados, deslocados, estendidos, etc., por mecanismos cada vez mais gerais e por formas de dominação global. (Foucault, 1976a, p. 36)

É preciso, então, investigar como, no nível mais baixo, mais microscópico, as técnicas e os procedimentos de poder funcionam, e examinar como são investidos e capturados por fenômenos globais.

5. Na base, quer dizer, no ponto em que terminam as redes de poder, o que se constitui “são instrumentos efetivos de formação e de acúmulo de saber” (Foucault, 1976a, p. 40). O exercício do poder implica a produção de saberes, que por sua vez estão envolvidos na produção de novas técnicas de poder.